



CNPJ: 41.156.351/0001-73
IE: 46598820014
E-mail: b2gvix@gmail.com
Telefone: (27) 3225-5540
Rua Dona Ana Maria, 135, Centro, Itueta/MG,
CEP: 35.220-000

B2G VIX COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.156.351/0001-73, com sede na R. Dona Ana Maria 135, Centro, Itueta/MG, vem, respeitosamente, apresentar

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

quanto aos efeitos da Reforma Tributária do consumo na composição e na manutenção dos preços praticados nos fornecimentos realizados a este órgão.

I. Contexto e finalidade do pedido

A Empresa atua no fornecimento de bens a órgãos e entidades da Administração Pública, participando de certames licitatórios e executando contratos administrativos.

Considerando a implementação do novo modelo de tributação do consumo, instituído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023, e regulamentado pela Lei Complementar nº 214, de 2025, a empresa busca orientação objetiva deste órgão quanto ao tratamento administrativo aplicável a alterações tributárias supervenientes que possam repercutir na formação e na manutenção dos preços contratados.

O presente pedido tem por finalidade assegurar previsibilidade, isonomia entre fornecedores e segurança jurídica na execução contratual, prevenindo controvérsias futuras relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos ajustes, quando cabível.

II. Enquadramento jurídico essencial

A Lei Complementar nº 214, de 2025, ao regulamentar a Reforma Tributária do consumo e instituir o IBS e a CBS, promoveu alterações na sistemática de tributação aplicável às operações de fornecimento de bens e serviços, prevendo período de transição com potencial impacto econômico em contratos administrativos e propostas formuladas sob regime tributário anterior.

Diante de alterações normativas dessa natureza, incide a garantia constitucional prevista no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, segundo a qual as contratações públicas devem preservar as condições efetivas da proposta, assegurando a manutenção da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

No plano infraconstitucional, a Lei nº 14.133, de 2021, disciplina expressamente essa hipótese ao estabelecer, em seu art. 134, que, após a data de apresentação da proposta, havendo criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, estes deverão ser ajustados para mais ou para menos, conforme o caso, de modo a restabelecer a equação econômico-financeira do ajuste.



CNPJ: 41.156.351/0001-73
IE: 46598820014
E-mail: b2gvix@gmail.com
Telefone: (27) 3225-5540
Rua Dona Ana Maria, 135, Centro, Itueta/MG,
CEP: 35.220-000

III. Esclarecimentos solicitados

Diante do contexto exposto, a Empresa solicita que este órgão se manifeste sobre os seguintes pontos:

1. Impactos da Reforma Tributária na composição dos preços: o órgão reconhece que alterações normativas decorrentes da Reforma Tributária, quando supervenientes à data de apresentação da proposta e com repercussão comprovada na carga tributária incidente sobre o fornecimento, podem impactar a equação econômico-financeira originalmente pactuada, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal e do art. 134 da Lei nº 14.133, de 2021?

2. Admissibilidade de recomposição do equilíbrio econômico financeiro: nessa hipótese, o órgão confirma que a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser analisada administrativamente, mediante demonstração técnica da repercussão tributária, observados os critérios legais aplicáveis às contratações públicas e à preservação das condições efetivas da proposta?

Diante do exposto, requer-se a gentileza de manifestação formal deste órgão, para fins de orientação quanto ao tema.

Atenciosamente,

41.156.351/0001-73
B2G VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS
E EQUIPAMENTOS LTDA